

PARA: SGE MEMO/CVM/SEP/GEA-3/Nº 010/08

DE: SEP/GEA-3 DATA: 16.01.08

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

BRC SECURITIZADORA S/A

Processo CVM nº RJ-2008-319

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto, em 11.01.08, pela BRC SECURITIZADORA SA contra aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 750,00, em virtude do **atraso** de 15 (quinze) dias no envio do documento 2ª ITR/2007, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº 1.008/07, de 26.12.07 (fl. 04).

Em seu recurso, a Companhia solicita o cancelamento da referida multa, alegando, principalmente, que (fls. 01/03):

- a. a Companhia, em 30.08.07, enviou à CVM, através do sistema, o 2º ITR/2007. Tal entrega está sendo objeto de cobrança de multa cominatória referente a 15 (quinze) dias de atraso, tendo em vista que esta Comissão entende que o prazo para a entrega do ITR expirava em 14.08.07;
- b. o entendimento da Companhia é de que tal entrega ocorreu dentro do prazo legal, entendimento este fundamentado no artigo 1º da Instrução CVM nº 245/96 e respectivas alterações dadas pela Instrução CVM nº 274/98;
- c. a Instrução CVM nº 245/96, acima referida, em seu artigo 1º, assim estabelece:

"Art. 1º - À companhia aberta com registro para negociação de seus títulos e valores mobiliários em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, e cujo faturamento bruto consolidado no exercício imediatamente anterior tenha sido inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), aplicam-se os seguintes dispositivos;

(...)

V – O formulário de Informações Trimestrais – ITR deve ser enviado à CVM até sessenta dias após o término de cada trimestre do exercício social, excetuando o último trimestre, ou quando a empresa divulgar as informações para acionistas, ou terceiros, caso isto ocorra em data anterior"

- d. tendo em vista que a Companhia até o presente momento não registrou faturamento algum em sua operação, entendemos que deve ser aplicado o prazo de 60 (sessenta dias) após o término de cada trimestre do exercício social, para apresentação do ITR, conforme estabelecido no item V do artigo 1º da Instrução CVM nº 245/96.

Entendimento da GEA-3

Inicialmente, cabe esclarecer que de acordo com o disposto no artigo 1º da Instrução CVM nº 245/96 (letra "c" do §2º, retro), verifica-se que duas condições devem ser atendidas para que a Companhia possa se beneficiar do prazo estendido para apresentação do Formulário ITR, quais sejam: (i) ter seus valores mobiliários negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado e (ii) apresentar faturamento bruto consolidado, no exercício imediatamente anterior, inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Nesse sentido, em consulta ao Cadastro, constatamos que a Companhia possui registro para negociação de seus valores mobiliários em mercado de balcão não organizado, pelo que a primeira condição não é aplicável ao presente caso (fl. 06).

Ademais, considerando-se que a Companhia foi constituída, segundo informações constantes do Sistema de Cadastro, em 02.01.07, ou seja, no mesmo ano do ITR a que a companhia se refere, a segunda condição tampouco se aplica ao caso em análise (fl. 06).

Desse modo, entendemos que a multa foi aplicada corretamente, tendo em vista que: (i) a Companhia não se enquadra na hipótese prevista na Instrução CVM nº 245/96; e (ii) em consulta ao Sistema IPE, ficou constatado que a Companhia encaminhou o Formulário ITR referente ao trimestre findo em 30.06.07 somente em 30.08.07 (fl. 05), portanto, fora do prazo estabelecido no inciso VIII do art. 16 da Instrução CVM nº 202/93.

Isto posto, somos pelo indeferimento do recurso apresentado pela BRC SECURITIZADORA SA, pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

PATRICK VALPAÇOS F. LIMA

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

Em exercício

De acordo

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

Superintendente de Relações com Empresas